

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01 /2026

Dispõe sobre a Alimentação Escolar para estudantes com Necessidades Alimentares Especiais (NAE) matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino de Paranaguá.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO INTEGRAL DE PARANAGUÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando:

RESOLVE:

Art. 1º O Programa Nacional de Alimentação Escolar- PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos estudantes por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

Art. 2º Um dos princípios que norteiam o PNAE é a equidade como fundamento para o avanço do tratamento igualitário entre os escolares sadios e os que carecem de tratamento devido às Necessidades Alimentares Especiais (NAE).

Art. 3º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) define como NAE condições que exigem adaptações específicas, como alergias, intolerâncias, Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) ou outras condições que demandem atenção diferenciada.

Art. 4º A Lei nº 12.982/2014, determina a obrigatoriedade de elaboração de cardápios especiais para a alimentação escolar, ratificando e fortalecendo as diretrizes do PNAE, previstas, especialmente, no artigo 2º, incisos I e VI da Lei nº 11.947/2009:

I - o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica;

VI - o direito à alimentação escolar, visando a garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social.

Art. 5º A identificação do estudante com NAE ocorre geralmente de cinco formas:

- demanda espontânea do responsável para a unidade escolar;
- suspeita de demanda da unidade escolar;
- no ato da realização da declaração na matrícula;
- encaminhamento pelo setor de saúde;
- diagnóstico nutricional;

Art. 6º Os gestores das escolas, habitualmente, são as principais referências a quem os alunos portadores de NAE recorrem. Assim, não sendo o nutricionista o acolhedor dessas demandas, é fundamental estabelecer mecanismos de orientação prévia aos diversos atores sociais.

Art. 7º No ato da realização da matrícula, a unidade escolar deverá questionar o responsável se o aluno necessita de alimentação diferenciada (devido à problemas de saúde, exemplos: diabetes tipo 1 e 2, intolerância à lactose, doença renal, intolerância ao glúten, alergia a proteína do leite de vaca – APLV, entre outros), caso seja afirmativo, será obrigatório entregar ao responsável a **Ficha de Cadastro de Necessidades Alimentares Especiais** (modelo anexo) para preenchimento do médico(a) que acompanha, para adicionar as informações necessárias descritas.

Art. 8º A Ficha preenchida e assinada pelo Médico(a), realizar a conferência do preenchimento de todas as informações contidas na ficha, caso esteja incompleta, fazer as devidas correções para envio à SEMEDI (Setor de Nutrição) **exclusivamente** por e-mail, que será direcionado à Empresa, para providenciar os itens do cardápio no prazo de 48 h. Após a confirmação da empresa o cardápio é, então, encaminhado ao Gestor(a), e ao(s) manipulador(es) dos alimentos.

Art. 9º Para alunos com seletividade alimentar, há um documento específico onde serão identificados os alimentos com mais aceitação de acordo com o cardápio escolar.

Art. 10º Os casos de exclusão de dieta, caso o responsável informe que o aluno não apresente mais a restrição dieta solicitada anteriormente, é necessário um laudo médico ou ata por escrito com a informação que deverá ser encaminhado por e-mail para a SEMEDI para Setor de Merenda Escolar.

Art. 11º É de responsabilidade do gestor o acompanhamento de todo o processo desde a solicitação de alimentação específica, o encaminhamento dos documentos por e-mail da dieta até o recebimento dos itens na unidade escolar, bem como da aceitação da dieta do aluno. Não são aceitos o envio de documentos/laudos por aplicativo de mensagens (WhatsApp).

Art. 13º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paranaguá, 25 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,



Thiago Casas do Nascimento

Secretário Municipal de Educação e Ensino Integral

Decreto nº 1443/2025



Maria Correia

Chefe de Divisão de Alimentação Escolar

Portaria Nº 679/2025

ANEXO I INSTRUÇÃO NORMATIVA 01 /2026

**FICHA DE CADASTRO PARA ALUNOS COM NECESSIDADES ALIMENTARES
ESPECIAIS - 2026**

UNIDADE ESCOLAR: _____

DADOS PARA PREENCHIMENTO DA UNIDADE ESCOLAR

Nome do aluno(a): _____

Sexo: F () M ()

Data de Nascimento: ____/____/____.

Período que o aluno está matriculado: () Manhã () Tarde () Integral

Nome do pai ou responsável: _____

Telefone: _____

DADOS PARA PREENCHIMENTO DO MÉDICO (preenchido com letra legível)

Local de Atendimento: _____

Data da solicitação: ____/____/20____.

Peso: _____ Estatura: _____

DIAGNÓSTICO CLÍNICO

Diagnóstico médico: _____ CID-10. _____

Comorbidade(s): _____

Orientação nutricional: _____

* Os produtos serão fornecidos pela SEMEDI de acordo com as especificações técnicas / não serão aceitos nomes comerciais.

** É obrigatório o preenchimento de todas as informações.

Assinatura, Carimbo e CRM do médico: _____

ANEXO I INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2026

